

mdaraujo@fundacaorsa.org.br ; jralmeida@fundacaorsa.org.br
br. Informações pelo fone: (93) 3735 1140
IDEFLOR - Rua Boaventura da Silva, 1591, Bairro Umarizal / Belém-Pa. Informações pelo fone: (91) 3236-1608
Pregoeiro: Malena Damasceno Araújo ou Jorge Rafael Almeida
Local de Abertura: IDEFLOR: Rua Boaventura da Silva, 1591, Bairro Umarizal/Belém-Pa.
Data da Abertura: 06/02/2012
Hora da Abertura: 09:00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333398
EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
O Corregedor do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios do art. 67, III do Código de Processo Ético-Profissional, **NOTIFICA** o **DR. ANTONIO JOSÉ FERREIRA CARRALAS – OAB/PA 11469**, advogado do médico **PAULO CÉSAR FRANCO DE MOURA** que o julgamento do PEP nº 39/2007 realizar-se-á no dia **07/02/2012, às 20:00 hs.**, na sede deste Regional **sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 223 – Belém/PA.**
Belém, 23 de janeiro de 2012
DR. ARISTÓTELES GUILLIOD DE MIRANDA
Corregedor do CRM/PA

SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333384
Santa Izabel Alimentos LTDA, CNPJ 03.779.994/0001-84, torna público que solicitou e obteve da SEMMA, Municipal a renovação das L.O, para as atividades de Produção de Pintos de 01 (um) dia e Fabricação de Ração para Animais- CNPJ- 03779994/0003-46.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333519
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO / MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 005/2011

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços contábeis ao CRMV/PA
Vencedor: Carla de Moura Carreira Hermes
Vigência contrato: 17/03/2011 à 16/03/2012
Valor Total: R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)
Belém-Pa, 26 de janeiro de 2012
EDSON BRITO LADISLAU - CRMV/PA Nº 0361
Presidente

EXTRATO TERMO ADITIVO
Objeto: Serviços de manutenção de Site na Internet
Contratante: CRMV-PA
Contratado: Adelino Lourenço Neto
Vigência contrato: 31/05/2011 à 30/05/2012
Valor: R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais)
Belém-Pa, 26 de janeiro de 2012
EDSON BRITO LADISLAU - CRMV/PA Nº 0361
Presidente

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333514
Sociedade Agropecuaria Imaculada Conceição Ltda - Fazenda Jaguari. LAR-Licença de Atividade Rural n.º 1902/2011, emitida pela SEMA/PA, Validade até:07/12/2016, Município Cumaru do Norte-PA., área total 12.998,9564 ha – Bovinocultura, proprietária Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição LTDA, CNPJ 29.362.985/0001-87.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333457
CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA
ACÓRDÃO 01/12 - PD 010/11 Rpte: **TIM CELULAR S/A** Rpdos: **M. C. (OAB/PA 10627-A)** e **M. de C. L. S (OAB/PA 13604-A)** EMENTA: **RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR.** Condutas antiéticas do Advogado. Afronta a dispositivos do Estatuto e do Regulamento Geral da OAB. Presente indícios caracterizadores das condutas alegadas. Não caracterizada as alegadas afrontas e violações. Atos praticados dentro dos limites processuais e protegidos pela imunidade profissional imperativo do processamento da Representação. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria dos votos, pelo conhecimento do Recurso por preencher os requisitos de forma e, no mérito, dar provimento ao apelo pelas razões já evidenciadas ao norte. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 20/12/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Ana Kelly Jansen Amorim Barata – Conselheira Relatora da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 02/12 PD 134/10 Rpte: **Miria Tenório Picanço** Rpda: **E. T. da C. (OAB/PA 9723)** EMENTA: **RECURSO**

CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PRESIDENCIA – RECEBIMENTO DE VALORES REFERENTES A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PASSAR RECIBO – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS – AUSÊNCIA DE CONTRATO FIRMADO POR ESCRITO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AO PERCENTUAL E VALORES DE HONORÁRIOS – HÁ CONTROVÉRSIA SUFICIENTE NOS AUTOS A PERMITIR A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR, TANTO PELA DIVERGÊNCIA NA NARRATIVA DOS FATOS QUANTO PELA PROVA PRODUZIDA POR AMBAS AS PARTES QUE, EM EXAME PERFUNCTÓRIO DA CAUSA, PERMITE JUÍZO DE DÚVIDA QUANTO A QUESTÃO DEBATIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida e determinando-se o prosseguimento do processo ético-disciplinar, nos termos do voto do Relator e dos debates ocorridos em sessão. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2010. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Vladimir Koenig – Conselheiro Relator da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 03/12 PD 150/09 Rpte: **T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTOPEÇAS LTDA**, por seu Procurador **Antônio Raimundo Silva dos Santos.** Rpda: **G. de S. L. (OAB/BA 10194)** EMENTA: **RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR – FALTA DE PROVA – JUNTADA DE DOCUMENTOS EM RECURSO – INADMISSIBILIDADE – DOCUMENTOS QUE JÁ ESTAVAM DE POSSE DA RECORRENTE AQUANDO DA APRESENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO.** 1. Inexistindo na representação indícios da prática de conduta imputada ao Representado, deve o processo ser liminarmente indeferido. 2. É inadmissível a juntada de documentos aos autos pela Recorrente quando não se tratar de fatos novos. 3. Documentos que já eram de conhecimentos da Recorrente aquando da apresentação da representação e que estão desde então em seu poder. 4. O formalismo moderado tem como limites a ampla defesa e o contraditório, que deve ser preservado, bem como não pode frustrar o caminho adiante do processo ético-disciplinar, evitando-se idas e vindas em sua tramitação apenas porque a parte interessada não apresentou tempestivamente as provas que possuía. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator e nos debates ocorridos em sessão. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 20/04/2010. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Vladimir Koenig – Conselheiro Relator da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 04/12 PD 179/10 Rpte: **Elizeu do Nascimento Jaques** Rpdo: **R. C. C. (OAB/PA 4875)** EMENTA: **RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR PELA PRESIDÊNCIA – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – AQUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS NÃO PERMITIA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROLATADA COM O QUE HAVIA NOS AUTOS – DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS PELO REPRESENTANTE/RECORRENTE QUE NÃO SÃO NOVOS E JÁ ERAM DE SEU CONHECIMENTO NO MOMENTO DA REPRESENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS COM O RECURSO SOB PENA DE AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se na sua totalidade a decisão recorrida e o arquivamento do processo ético-disciplinar. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2010. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Vladimir Koenig – Conselheiro Relator da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 05/12 PI 007/11 Rcte: **Aline Maria Araújo Massoud Salame.** Rcdto: **PRESIDENTE DA CÂMARA ESPECIAL DA OAB/PA.** EMENTA: **INSCRIÇÃO DE ADVOGADA. ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE.** Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda que ocupa cargo de natureza meramente administrativo, conforme declaração fornecida pelo órgão empregador, não possui competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, não restando assim configurada a incompatibilidade preconizada no inciso VII do artigo 28 do EOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, deferindo a inscrição nos quadros desta OAB/PA, com as cautelas legais devidas, registrando em carteira o impedimento para o exercício da advocacia previsto no inciso I do art.30 do EOAB, na conformidade do relatório e voto da Relatora que integram o presente julgado. **Sala de Sessões**

“Aldebaro Klautau”, em 06/12/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita – Conselheira Relatora da OAB/PA.
ACÓRDÃO 06/12 PI 008/11 Rcte: **Edilson Lindemberg Dias Barbosa** Rcdto: **PRESIDENTE DA CÂMARA ESPECIAL DA OAB/PA.** EMENTA: **INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO. MILITAR DA ATIVA.** A incompatibilidade preconizada no art. 28, inciso VI da lei nº 8.906/94 que proíbe o exercício total da advocacia aos militares de qualquer natureza, na ativa, é estendida ao estagiário que requer sua inscrição nos quadros da OAB, nos termos do que dispõe o art. 9º, inciso I e parágrafo 3º do EOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, a conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto da Relatora que integram o presente julgado. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 29/11/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita – Conselheira Relatora da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 07/12 PD 210/07 Rpte: **OAB.ex-officio** Rpdo: **M. M. P. (OAB/PA 3677-B)** EMENTA: **RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO – NÃO CONHECIMENTO.** Não sendo interposto no prazo de 15 (quinze) dias previsto em lei, contado a partir da notificação da decisão a que se pretendia recorrer, impossível é o conhecimento do recurso. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, conforme voto do Relator. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 29/11/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Vladimir Koenig – Conselheiro Relator da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 08/12 PD 116/08 Rpte: **Altevir Araújo da Costa** Rpdo: **J. N. DA L. D. (OAB/PA 5273)** EMENTA: **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ILEGITIMIDADE DA PARTE.** Restando provado que o Representante não firmou contrato com o Advogado e que a época da interposição da representação não mais era dirigente do sindicato contratante o mesmo não é parte legítima para funcionar no presente processo. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do presente recurso e acolhendo a preliminar de ilegitimidade da parte ativa, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do art. 267, VI do CPC. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 20/09/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Jader Kahwage David – Conselheiro Relator da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 09/12 PD 265/03 Rpte: **Oswaldo Fernandes de Nazareth** Rpdo: **L. R. A. M. (OAB/PA 4945)** EMENTA: **RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRESIDENCIA QUE APLICA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO EM LEI, OUTRA SOLUÇÃO NÃO HÁ SENÃO DECLARAR-SE A PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e dos debates ocorridos em sessão. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2010. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Vladimir Koenig – Conselheiro Relator da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 10/12 PD 063/07 Rpte: **Manoel Carmona Neto** Rpdo: **I. C. F. (OAB/PA 12074)** EMENTA: **RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. INFRAÇÃO PRATICADA POR BACHAREL EM DIREITO SEM INSCRIÇÃO NA OAB, À ÉPOCA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA OAB QUANTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR A PROFISSIONAL NÃO INTEGRANTE DE SEUS QUADROS.** O fato de à época do cometimento da infração o Representado não possuir inscrição nos quadros da OAB/PA é fator impeditivo a aplicação de sanção disciplinar, visto que a competência da Ordem dos Advogados do Brasil em punir disciplinarmente é restrita aos inscritos nos seus quadros institucionais, nos moldes estabelecidos pelo art. 70 do EOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria de votos, pelo conhecimento do recurso por preencher os requisitos de forma e, no mérito, dar provimento ao apelo, pelas razões já evidenciadas ao norte. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 29/11/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata – Conselheira Relatora da OAB/PA.**
ACÓRDÃO 11/12 PD 080/08 Recte: **Luiz Guilherme Costa de Queiroz** Recdo: **A. G. V. (OAB/PA 958)** EMENTA: **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.** Em razão de segurança jurídica, não pode a OAB apurar fatos ocorridos no ano de 1987, pelo que deve ser mantido o despacho de arquivamento preliminar. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto apresentado. **Sala de Sessões**